



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 2.149

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º
DA LEI Nº 2.027, DE 11 DE JUNHO DE
1.990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Mu-
nicípio de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.027 ,
de 11 de junho de 1.990, passa a ser acrescido do se-
guinte parágrafo único:-

Parágrafo Único - Fica a Prefeitura Mu-
nicipal autorizada a celebrar convênio com a Associação
Comercial e Industrial de Mogi Mirim - ACIMM, nos ter-
mos do citado convênio; administrará as áreas especiais
de estacionamento, denominadas "Zona Azul".

Art. 2º - Ficam mantidas as demais dis-
posições contidas na Lei nº 2.027, de 11/06/1.990.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos
18 de dezembro de 1.990.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal